



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000156/2026  
**Processo:** 11357-00 2026  
**Autoria:** Zé Márcio-Garotinho, Tiago Bonecão, João Wagner Antoniol, Cido Reis  
**Ementa:** Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

## Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

### PARECER AO PROJETO DE LEI 156/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

#### I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 156/2026, que **"Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e pela constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, adequar os seguintes dispositivos nestes termos: A) Supressão ou adequação do Art. 41, §1º, a fim de evitar ingerência na organização administrativa do Poder Executivo Municipal; B) Adequação da cláusula revogatória constante do Art. 45, com indicação expressa dos dispositivos revogados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

#### II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da transparência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.



Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica pela necessidade imperativa de garantir a segurança alimentar e a saúde pública da população de Juiz de Fora, estabelecendo um controle rigoroso sobre o processamento de produtos de origem animal. Ao normatizar o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), a prefeitura não apenas combate o abate e a comercialização clandestinos, mas também fomenta o desenvolvimento econômico local ao oferecer suporte técnico e legal para que pequenos e médios produtores alcancem padrões sanitários de excelência.

### III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 15 de maio de 2026.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

